MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR

EDITAL N°002/ 2016 IFAM - CECONSUP ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS EGRESSOS DO CONSELHO SUPERIOR/IFAM

De acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e em consonância à Resolução 008/2016 de 25.05.2016, do Conselho Superior, a Comissão Eleitoral Central, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos representantes das categorias com assento no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), vem a público convocar os egressos, para a inscrição e eleição dos seus representantes, conforme regulamento aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 45-CONSUP/IFAM**, 10 de outubro de 2016, disponível no endereço eletrônico: http://www2.ifam.edu.br/.

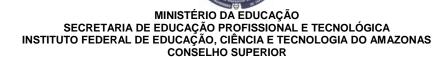
1. DO QUANTITATIVO DE VAGAS E MANDATO

Duas vagas para titular e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental, para um mandato de dois anos.

2. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Poderá inscrever-se como candidato ao Conselho Superior, como representante dos Egressos:

- 2.2 Ser ex-aluno do IFAM ou das antigas unidades que atualmente compõem o IFAM, a saber: Escola Técnica Federal do Amazonas, Escola Agrotécnica Federal de Manaus, Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira, Centro Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas;
- 2.3 Não possuir vínculo laboral efetivo, temporário ou educacional junto ao IFAM;
- 2.4 Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- 2.5 Não possuir pendências administrativas nem financeiras junto ao IFAM.
- 2.6 O candidato deve ter concluído pelo menos um dos cursos ofertados nos campi que compõem o IFAM e não ter vínculo profissional ou estudantil vigente com esta instituição.
- 2.7 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral Local de seu campus de conclusão do curso/Reitoria poderão concorrer às eleições de que trata este Código.



- 2.8 O registro será requerido pelo candidato, ou seu representante legal, ao Presidente da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo campus de conclusão do curso /Reitoria, mediante protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital de abertura das inscrições de candidatos.
- 2.9 É vedado ao candidato o registro de inscrição em mais de uma categoria, devendo o mesmo optar por uma delas quando for o caso.
- 2.10 O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

3. DO PERIODO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

O período de registro será de 31.10.2016 a 07.11.2016 conforme Anexo I.

4. DAS ELEIÇÕES

- 4.1 O sufrágio é universal, e o voto é direto, secreto e facultativo.
- 4.2 Serão considerados eleitos representantes dos egressos, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os em branco e os nulos, desde que o Campus já não possua representante eleito na mesma categoria, em observação ao Parágrafo 3º do Artigo 1º deste Código Eleitoral.
- 4.3 Serão proclamados suplentes dos respectivos titulares os candidatos mais votados subsequentes aos eleitos, desde que o Campus já não possua representante eleito na mesma categoria, sendo que pelo menos um destes deve pertencer a um Campus que não seja localizado em Manaus.
- 4.4 No caso do número de representantes e suplentes exceder o total de campi com candidatos na categoria é permitida a proclamação de suplente em um campus que já possua um representante ou um suplente na categoria, considerando-se o número de votos.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Imediatamente após a apuração dos votos pela Junta Apuradora local, o representante da Comissão Eleitoral Local de seu respectivo campus de conclusão do curso /Reitoria procederá ao encaminhamento dos resultados, via eletrônica, para o e-mail: ceconsup2016@ifam.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

5.2 Concluída a contagem dos votos em todas as Juntas Apuradoras, a Comissão Eleitoral

Central fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de

divulgação e posterior proclamação dos eleitos.

5.3 Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que contar com o maior tempo na

Instituição e, persistindo o empate, o mais idoso.

5.4 Anunciados os resultados e não havendo impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral

Central proclamará os eleitos em Conformidade com o Artigo 11 deste Código Eleitoral.

5.5 Após a proclamação dos resultados, o presidente da Comissão Eleitoral Central

encaminhará a lista dos eleitos, dentro de até 72 (sete e duas) horas, ao Reitor do IFAM, para

providências necessárias à homologação e nomeação dos eleitos.

Manaus, 27 de outubro de 2016.

MARIA STELA DE VASCONCELOS NUNES DE MELLO Presidente da Comissão Eleitoral Central